

DECRETO Nº 2470 DE 05 DE ABRIL DE 2017



**Dispõe sobre os  
procedimentos  
necessários para a qualificação de  
entidades como organizações  
sociais municipais.**

O Senhor Doutor JESUS ADIB ABI CHEDID, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 72, da [Lei Orgânica](#) do Município, DECRETA:

**Art. 1º** O presente Decreto regulamenta o processo de qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais municipais, nos termos da Lei Municipal nº [4369](#), de 15 de maio de 2.013 e suas posteriores alterações.

Capítulo I  
DO PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO

**Art. 2º** O pedido de qualificação como Organização Social para atendimento de atividades nas áreas de ensino, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, saúde ou esporte no Município, por meio de requerimento escrito, assinado pelo representante legal da entidade, será encaminhado ao Secretário Municipal da respectiva área em que se pretende se qualificar, acompanhado dos documentos que comprovem:

I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispendo sobre:

- a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) Previsão expressa de ter a entidade, como órgão de deliberação superior um Conselho de Administração, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle previstos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº [4369/2013](#);
- d) Previsão de participação no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) Obrigatoriedade de publicação anual no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- f) Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- g) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação da entidade ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II - certidões negativas de débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

III - certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativa, com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - estar constituída há mais de 2 (dois) anos, no pleno exercício das atividades citadas no art. 1º da Lei Municipal nº [4369/2013](#), que, efetivamente, comprovarem experiência através de atestados, a prestação de serviço na assistência ao ensino, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde ou ao esporte.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal da respectiva área deverá emitir parecer fundamentado quanto ao cumprimento dos requisitos para a qualificação.

§ 1º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação.

§ 3º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - Não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 1º da Lei Municipal [4369/2013](#);

II - Não atenda aos requisitos estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal [4369/2013](#);

III - Apresente a documentação discriminada no art. 2º deste Decreto de forma incompleta.

§ 4º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos cujo pedido for indeferido poderá requerer novamente a qualificação, desde que atendidas as normas constantes da Lei Municipal [4369/2013](#) e deste Decreto.

**Art. 4º** Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, à Secretaria Municipal da respectiva área de atuação, sob pena de desqualificação.

**Art. 5º** As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público, nos termos da Lei Municipal [4369/2013](#).

Capítulo II  
DO CONTRATO DE GESTÃO

SEÇÃO I  
DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS AO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 6º** O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

**Art. 7º** Na elaboração do contrato de gestão deverão ser previstas cláusulas dispendo sobre:

I - O objeto do Contrato de Gestão;

II - Direitos e obrigações dos partícipes;

III - Especificação do programa de trabalho, estipulando as metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - Disponibilidade permanente de documentação para a auditoria do Poder Público;

V - Vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

VI - O prazo de vigência do contrato;

VII - Detalhamento dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do objeto do Contrato de Gestão, com indicação da fonte respectiva;

VIII - Vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

IX - Detalhamento de eventuais recursos humanos, materiais, bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações a serem disponibilizados à Organização para execução do Contrato de Gestão;

X - Reversão, em caso de rescisão do contrato de gestão, extinção ou desqualificação da entidade, do patrimônio, legados e doações, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

XI - Penalidades aos administradores que descumprirem as cláusulas compromissadas;

XII - Foro para dirimir possíveis questões.

§ 1º A programação das ações previstas no Contrato de Gestão será detalhada conforme Projeto selecionado na forma da Seção II, do Capítulo II deste Decreto e constituirá anexo integrante do Contrato de Gestão.

§ 2º A eventual permissão de uso de bens públicos para a execução do Contrato de Gestão, bem como a eventual cessão de servidores públicos serão discriminadas sob a forma de documentos intitulados, respectivamente, "Especificação do Patrimônio Público Permitido" e "Especificação do Quadro de Servidores Cedidos", e constituirão anexos integrantes do Contrato de Gestão.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para a execução do Contrato de Gestão deverá constar de documento intitulado "Cronograma de Desembolso Financeiro" e será parte integrante do referido instrumento.

§ 4º O Secretário Municipal da Pasta competente deverá definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área objeto de fomento.

## SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA

**Art. 8º** A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação no Diário Oficial do Município de Edital de Chamamento Público para apresentação de projetos pelas Organizações Sociais da respectiva área de fomento, da qual constará:

I - Objeto do contrato de gestão que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - Indicação da data limite para que as Organizações Sociais manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - Metas e indicadores de gestão;

IV - Limite máximo de orçamento previsto para a realização das atividades e serviços;

V - Critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI - Prazo, local e forma para a apresentação do projeto;

VII - Designação da comissão de seleção.

Parágrafo único. As minutas do Edital de Chamamento Público e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 9º** O Projeto a ser apresentado pela Organização Social deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

I - Especificação do programa de trabalho proposto;

II - Especificação do orçamento e de fontes de receita;

III - Definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução.

**Art. 10** Encerrada a fase de credenciamento estipulada em Edital de Chamamento Público, o Município deverá publicar no Diário Oficial do Município e em site oficial a relação das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato de gestão.

Parágrafo único. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada poderá repetir o procedimento de Chamamento Público quantas vezes forem necessárias.

**Art. 11** Em envelope próprio, acompanhando o Projeto, a Organização Social deverá apresentar comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão, limitando-se à demonstração de experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada.

#### SUBSEÇÃO I COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

**Art. 12** O Secretário responsável pelo procedimento designará mediante Portaria uma Comissão Especial de Seleção, composta por três membros, à qual competirá:

I - Receber os documentos e Projetos propostos no processo de seleção;

II - Analisar, julgar e classificar os Projetos apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - Julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

**Art. 13** Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

## SUBSEÇÃO II

### JULGAMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

**Art. 14** No julgamento dos Projetos propostos serão observados os critérios definidos no Edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados e será declarado vencedor o Projeto que obtiver a maior pontuação na avaliação e que comprove experiência compatível com o objeto do contrato a ser firmado, nos termos do art. 11 deste Decreto.

**Art. 15** O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 16** Decorridos os prazos estabelecidos em Edital para a apresentação de eventuais recursos, a Organização Social será convocada a celebrar o contrato de gestão.

## SUBSEÇÃO III

### FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 17** Após o processo de seleção de Projetos, a redação final do contrato de gestão deverá ser aprovado:

I - pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação;

II - pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente no caso de o mesmo ainda não ter sido constituído.

**Art. 18** A Secretaria competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão no Diário Oficial do Município e disponibilizará seu inteiro teor no site da Prefeitura do Município de Bragança Paulista.

## Capítulo III

### DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 19** A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário da área fomentada correspondente, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

§ 1º O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como as suas publicações no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados

periodicamente pela Comissão de Avaliação indicada pelo Secretário Municipal que emitirão relatórios conclusivos a ser encaminhados às autoridades competentes e aos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A entidade contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da gestão pactuada, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização contratual exercida pela Secretaria interessada.

**Art. 20** O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

#### Capítulo IV DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

**Art. 21** As Secretarias Municipais responsáveis pela fiscalização de contrato de gestão firmado com Organização Social iniciarão procedimento para desqualificação quando a entidade:

- I - deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;
- II - descumprir qualquer cláusula constante do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- III - der causa à rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;
- V - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- VI - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal [4369/2013](#), neste Decreto ou na legislação federal, estadual e/ou municipal a qual deva ficar adstrita.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão Especial de Seleção, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da

Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e cíveis aplicáveis.

Capítulo V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** A Organização Social, mediante aprovação da Secretaria responsável pelo contrato de gestão e do Conselho de Administração, fará publicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do Contrato, regulamentos contendo os procedimentos que serão adotados para:

I - contratação de obras e serviços;

II - compras e contratação de pessoal;

III - plano de cargos e salários.

**Art. 23** A Organização Social deverá comunicar à Secretaria competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da transação, todas as aquisições de bens permanentes com recursos repassados pelo Município.

**Art. 24** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº [1.640](#), de 17 de maio de 2013.

Bragança Paulista, 05 de abril de 2017.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID  
Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos  
Secretário Chefe de Gabinete

Marina de Fátima de Oliveira  
Secretária Mun. de Saúde

Dr. Tiago José Lopes  
Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos

Darwin da Cruz Gonçalves  
Secretário Mun. de Administração

Renato Gonçalves de Oliveira  
Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra.